



CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ES E A EMPRESA MUNIZ DECARLI ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1º andar, Bairro Centro - Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado por seu **Presidente**, Sr. **João do Carmo Dias**, portador da carteira de identidade nº 575.860, inscrito no CPF sob o n.º 478319017-87, brasileiro, casado, Produtor Rural, residente e domiciliado no Município de Brejetuba, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO**, e do outro lado a empresa **MUNIZ DE CARLI ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.460.841/0001-78, com sede na Rua Sabino Coimbra, nº 201, sala 01, Colina do Cruzeiro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, representada neste ato por sua sócia administradora, Srtª. **Libiana Davel Muniz**, inscrita no CPF nº 136.484.507-5, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Sabino Coimbra, nº 201, Bairro Colina do Cruzeiro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **art. 24, Inciso II, combinado com o § 1º da Lei 8.666/93** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente instrumento tem por objetivo a contratação da empresa para Prestação de Serviço de assessoria e consultoria no acompanhamento e gerenciamento do Contrato de Repasse OGU/ANA Nº 858709/2017 - Operação 1047093-69 e outros contratos advindos de parceria com os Governos Federal e Estadual, bem como suas respectivas prestações de contas; na elaboração e cadastramento de novos projetos, orientação de uso e alimentação da Plataforma Mais Brasil e Portal Geo-obras do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, tendo por ênfase a prestação dos seguintes serviços:
- 1.2 - Elaboração de Planos de Trabalho para captação de recursos, envio aos diversos órgãos estaduais, federais e outras entidades visando beneficiar o Consórcio Público Rio Guandu, bem como o acompanhamento do trâmite dos processos visando a aprovação e liberação dos recursos.
- 1.3 - Atividades de Planejamento do Consórcio Público Rio Guandu envolvidas nas contratações.



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

- 1.4 - Pesquisa e identificação de fontes de recursos destinados a Consórcios Públicos cuja captação seja feita através de editais, chamamentos públicos e outros oriundos de órgãos públicos (federal e estadual) e entidades não governamentais.
- 1.5 - Elaboração, acompanhamento, resolução de pendências, retorno de diligência e atendimento a demais exigências impostas pelos órgãos estaduais e federais, com vistas à aprovação de projetos e formalização de convênios.
- 1.6 - Análise, compatibilização e acompanhamento de projetos de arquitetura e engenharia para elaboração de propostas, planos de trabalho para envio aos diversos órgãos e entidades visando à celebração de instrumento Contratual (Convênio, Contrato de Repasse, Termo de Compromisso, Termo de Ajuste e outros) de interesse do Consórcio Público Rio Guandu.
- 1.7 - Assistência Técnica em Elaboração de Prestações de Contas dos recursos liberados pelos órgãos federais e estaduais, por meio de convênios e programas de interesse do Consórcio Público Rio Guandu, incluindo análise de documentos oficiais.
- 1.8 - Assessoria ao Consórcio Público Rio Guandu em gestão de convênios incluindo o controle e acompanhamento diário dos prazos de vigência dos convênios e programas para execução do objeto pactuado de acordo com a legislação vigente.
- 1.9 - Acompanhamento sistemático do Cadastro Único de Convênios (CAUC) e regularização de pendências, quando necessário.
- 1.10 - Consulta semanal do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF) do Governo Federal e regularização de pendências, quando necessário.
- 1.11 - Orientação à equipe do Consórcio na alimentação dos portais, acompanhamento e gerenciamento de contratos e convênios, elaboração e cadastro de novos projetos para captação de recursos, bem como suas respectivas prestações de contas, firmados com o Governo Federal e Governo Estadual.
- 1.12 - Orientação de uso e alimentação do Portal Geo-obras do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, quando necessário.
- 1.13 - A contratada deverá prestar atendimento *in loco* 01 (uma) vez por mês presencial, durante o horário de expediente do Consórcio Público Rio Guandu, perfazendo a carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas, 03 (três) atendimentos online com carga horária semanal mínima de 2 (duas) horas, bem como atendimento por e-mail ou telefone, e acessos aos portais, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 2.1 – O valor global do presente contrato será de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), com o valor mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).
- 2.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a proposta apresentada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;
- 2.3 – A efetuação do pagamento fica condicionada a informação de que os serviços foram prestados regularmente e a apresentação, por parte da Contratada, dos Certificados de Regularidade.



2.4 – O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Contratante.

2.5 – O contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSO

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

33.90.3900 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Os preços originados desta contratação serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e o Termo de Referência.

6.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

6.5 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

[Assinatura]



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

7.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério do Consórcio.

7.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Contratante ou a terceiros.

7.4 - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 8.666/1993, se for o caso.

7.5 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.6 - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

7.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

7.8 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Consórcio, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

7.9 - Relatar ao Consórcio toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.10 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.12 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.



CLÁUSULA OITVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – A contratada assume como exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados.

8.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a contratada sob pena de multa.

8.3 – O contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

8.4 – O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado pelo Contratante.

8.5 – O Contratante não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – O Contratante providenciará a publicação do presente na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO

10.1 – O presente não gera à Contratada qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2 - A Ana Paula Alves Bissoli, deverá acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada e terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato e no Termo de Referência que originou esta contratação.

11.4 - O representante do Consórcio anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

[Handwritten signature]



11.5 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

12.1 – O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;

13.2 – O Contratante poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

13.2.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

13.2.2 – Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte da Contratada, a esta será aplicada:

14.1.1 – Advertência por escrito;

14.1.2 – Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pelo Contratante;

14.1.3 – Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 02 (dois) anos;

14.1.4 – Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração;

14.2 – Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pelo Contratante.

14.3 – As sanções previstas no item 14.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 14.1.4, a partir do recebimento das mesmas;



14.4 – As sanções estabelecidas no subitem 14.1.3 e 14.1.4, são de competência do Presidente do Consórcio Público do Rio Guandu;

14.5 – As multas previstas deverão ser recolhidas ao Contratante, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;


14.6 – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, quando for o caso, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio-ES, em 03 de junho de 2020.


CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.
JOÃO DO CARMO DIAS
PRESIDENTE – CONTRATANTE


MUNIZ DE CARLI ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.
LIBIANA DAVEL MUNIZ
CONTRATADA.

Testemunhas:

1 -


CPF: 101.139.627.03

2 - _____

CPF: _____